



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO N°020/2016

Pelo presente instrumento, que fazem as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, com sede na Avenida Silva Tavares, n°1127, inscrito no CNPJ sob n° 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n° 1102017447, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald n° 49, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIMPEX – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na Avenida Independência n°23, centro de Palmeira das Missões – RS, sob o CNPJ n.° 07.734.631/0001-83, neste ato representada pela sócia – proprietária Natália Daiane da Silva Almeida, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n° 001.576.060-07 e portadora do RG n° 93083.725797 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua José Pedro Rodrigues n° 234, Vila Felix, em Palmeira da Missões – RS, denominada **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n° 8.666/93, no Edital de Tomada de Preços n°004/2016 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA. A **CONTRATADA** se obriga a executar a coleta, transporte, reciclagem, triagem, seleção, classificação e destino de lixo domiciliar e comercial de Saldanha Marinho - RS, em todas as vias públicas e sede das localidades do Interior, nos termos da licitação supra.

SEGUNDA. Todas as etapas deverão ser prestadas com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo suspender ou cancelar, caso não esteja sendo executado de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

TERCEIRA. As partes ajustam entre si que o contrato atinge o valor mensal de R\$ 16.835,43 (Desesseis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), sendo o pagamento de acordo com o cumprimento completo do serviço.

Parágrafo Único. O valor mensal será corrigido, após um ano de efetiva prestação do serviço, pelo índice de variação do Valor de Referência Municipal - VRM, daquele período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

QUARTA. A **CONTRATADA** poderá, para o cumprimento das obrigações que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem que esse fato implique qualquer alteração no presente instrumento.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os terceiros supra mencionados, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus daí decorrentes, especialmente trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

QUINTA. A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento de que trata a cláusula anterior.

SEXTA. Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contratação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito, de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração Municipal, conforme estipulado na Lei 8666/93 e atualizações posteriores.

SÉTIMA. O presente contrato é ajustado pelo período de 12 meses, iniciando sua vigência a partir de 1º de abril de 2016.

OITAVA. A despesa correrá a conta do seguinte recurso orçamentário;

Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços

2127- Limpeza Urbana e Rural

NONA. O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como legais.

Parágrafo Único. A parte que der causa ao rompimento do presente instrumento, arcará com as consequencia estabelecida no edital correspondente.

DÉCIMA. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 004/2016.

DÉCIMA PRIMEIRA. As partes, de comum acordo, por motivo devidamente justificado, poderão efetivar distrato nesse instrumento. Entretanto, sua vigência deverá observar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

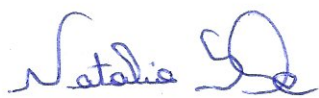
DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, juntamente com duas testemunhas.

Saldanha Marinho - RS, 31 de março de 2016.


MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO

CONTRATANTE


SIMPEX – SERVIÇOS DE COLETA
TRANSPORTE E DESTINO
FINAL DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Regina Verzegnazzi Zanon

CPF nº 023.799.650-21


Nelci Teresa Souza Hauenstein Fim

CPF nº 769.383.870-87